

LEI Nº 2.070, DE 07 DE MAIO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~FIXA REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, ES, autorizado a incorporar ao salário dos Servidores Municipais o abono de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) de que trata o Art. 3º da Lei nº 2.062, de 22/03/93, bem como a proceder o reajuste salarial dos mesmos em 85% (oitenta e cinco por cento) sobre a tabela com a incorporação autorizada neste Artigo.

Art. 2º O reajuste de que trata o Artigo 1º da presente Lei, será aplicado em igual índice e forma aos salários e proventos dos pensionistas, aposentados, inativos, comissionados e do Magistério Público.

Art. 3º Fica igualmente autorizado a conceder um abono da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) e ser pago a todos os servidores Municipais em suas diversas categorias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de maio de 1993, 102º da Fundação

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.